



LEI n.º 1788

Data: 22 de novembro de 2004.

Súmula: “Altera disposições constantes da Lei Municipal n.º 1457, de 22 de fevereiro de 2000, conforme especifica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Dá nova redação ao Parágrafo Único do art.3º, da Lei Municipal n.º 1457, de 22 de fevereiro de 2000, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º

Parágrafo Único – A remuneração a que se refere o “caput” deste artigo, terá como teto máximo, o valor correspondente à referência “135”, do Quadro de referência de vencimentos, constante da Lei Municipal n.º 1200, de 27 de junho de 1996, ressalvando, contudo o mesmo valor remuneração, em caso de alteração da legislação supra, cabendo exclusivamente ao Presidente e Secretário do Conselho Tutelar que vierem a ser escolhidos, a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais, FG-2 e FG-3, prevista no art. 6º da Lei 1234, de 21 de novembro de 1996, respectivamente (NR).

Art. 2º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 22 de novembro de 2004.


AFONSO PORTUGAL GUIMARÃES
Prefeito Municipal